



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

=DECRETO MUNICIPAL nº9.051/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021=

(Dispõe sobre as restrições das atividades econômicas no Município de Lucélia, de acordo com a atualização dos critérios do Plano São Paulo-Fase Vermelha, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO
COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo;

CONSIDERANDO atualização/reclassificação dos critérios do Plano São Paulo, onde a Região de Marília foi reclassificada para a fase VERMELHA, no plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

D E C R E T A:

Artigo 1º - De acordo com o Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo, revisado em 26 de fevereiro de 2021, o município de Lucélia (região de Marília) regrediu para a fase VERMELHA, ficando tão somente permitido o funcionamento de atividades essenciais.

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 2º - São atividades essenciais:

§1º - Saúde: pronto socorro, centro de saúde, PSFs, clínicas de fisioterapia, farmácias, clínicas odontológicas, clínicas médicas, clínicas de saúde mental, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

§2º - Alimentação: supermercados, minimercados, açougues, padarias, quitandas, lojas de suplemento, feiras livres, lojas de alimentação animal, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes e similares;

§3º - Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, lojas de água e gás e lojas de materiais de construção e elétricos;

§4º - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, auto elétricas, transporte público coletivo, táxis, e serviços de entrega;

§5º - Comunicação social: executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, inclusive eletrônica;

§6º - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

§7º - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, chaveiros, serviços funerários, serviços bancários (incluindo lotéricas);

§8º - Cultos religiosos e suas liturgias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas como essenciais, deverão continuar com as medidas exigidas pelos protocolos sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 3º- Fica suspenso o atendimento presencial nos setores públicos, com exceção à Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Assistência Social.

Artigo 4º - Durante a suspensão do atendimento ao público, em caso de urgência, a população deverá agendar horário para atendimento presencial, nos seguintes telefones:

LOCAL	TELEFONE
PAÇO MUNICIPAL	3551-9200
CENTRO DE SAÚDE	3551-9030 / 3551-9031 / 3551-9032
PSF DR. DORMINGOS R. S. NETO	3551-4403
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3551-1551
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3551-3304
ALMOXARIFADO MUNICIPAL	3551-1304
CONSELHO TUTELAR	3551-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO II (RH, SEBRAE, BANCO DO POVO, PROCON)	3551-1156 / 3551-3299

DAS ACADEMIAS DE ESPORTES E ATIVIDADES AO AR LIVRE

Artigo 5º - O funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades fica suspenso enquanto perdurar a fase vermelha.

Artigo 6º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Artigo 7º - A prática de atividade física ao ar livre mesmo que realizada individualmente deve ser realizada com o uso de máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

DAS CASAS LOTÉRICAS

Artigo 8º - As agências de Casa Lotérica devem organizar o distanciamento nas filas durante a fase vermelha do Plano São Paulo de maneira que as pessoas não fiquem aglomeradas dentro e fora do estabelecimento fazendo manter-se distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e disponibilizar álcool 70%.

DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 9º - O consumo local fica terminantemente proibido em supermercados, minimercados, açougues, padarias, lojas de suplemento, lojas de conveniência, feiras livres, restaurantes, lanchonetes e similares, permitindo-se serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

§1º - Os supermercados deveram adotar medidas acautelatórias quanto a prevenção do contágio pela covid-19 (higienização dos carros e cestas de compra, disponibilização de álcool 70% em vários locais de seu interior, controle de entrada de pessoas e aferição de temperatura).

DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Artigo 10- Fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, devendo permanecer fechados;

II - O atendimento presencial em bares, devendo permanecer fechados;

III - O funcionamento de salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, devendo permanecer fechados;

IV - O atendimento presencial em lojas de tabacarias e similares, devendo permanecer fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Parágrafo Único: Os estabelecimentos não essenciais, os quais foram compatíveis com a natureza de suas atividades, poderão funcionar internamente, sem atendimento ao público, sendo apenas no sistema de serviço de entrega *delivery*.

DOS CULTOS RELIGIOSOS

Artigo 11 - Os cultos religiosos deverão, observar a limitação de 20% de sua capacidade, manter os protocolos sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus, disponibilizar álcool 70%.

DO CEMITÉRIO E VELÓRIO

Artigo 12 - Fica vedada a realização de velórios com duração superior a 04 (quatro) horas, devendo ainda restringir aglomeração no local.

I - O cemitério será aberto apenas nos horários de sepultamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Artigo 14 - Fica proibida a circulação de pessoas entre as 23h e 5h durante o período de 1º de março de 2021 à 14 de março de 2021, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação.

Parágrafo Único: Aplica-se ao caput o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual 65.540 de 25 de fevereiro de 2021 e seus parágrafos.

Artigo 15- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

I - Multa correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo além das medidas e sanções cabíveis de natureza administrativa, cível e penal e em especial dos crimes disposto nos artigos 267, 268 do Código Penal;

II - A reincidência será punida com lacração de estabelecimento por sete dias e aplicação de multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 16- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Artigo 17- O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 18- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de março de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO